



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016**

**PROCESSO Nº 50840.000188/2016-48
UASG: 395001**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.

INDICE

1 – OBJETO	
2 - DA PARTICIPAÇÃO	
3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
4 – DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	
5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO	
6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	
7 – DA ABERTURA DA SESSÃO	
8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	
9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	
10 – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
11 – DA HABILITAÇÃO	
12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	
13 – DA DESCONEXÃO	
14 – DOS RECURSOS	
15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	
16 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	
17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	
18 – DA GARANTIA CONTRATUAL	
19 – DO CONTRATO	
20 – DO REAJUSTE	
21 – DO PAGAMENTO	
22 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO	
ANEXO IV DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE	



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

PROCESSO nº: 50840.000188/2016-48
UASG: 395001

- Tipo de Licitação: **Menor preço global.**
- Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 16/08/2016, 9:30 horas.
- Data e horário de início de recebimento das propostas: 04/08/2016, 08:00 horas.
- Data e horário de término para recebimento das propostas: 16/08/2016, 09:29:59 horas.
- Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 07.622.898/001-15, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 141 de 20/11/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, execução indireta do tipo menor preço global sob a forma de execução por empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; à Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações; à Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP e suas alterações; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993; demais legislações correlatas; e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** as microempresas; empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas; que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta de até o limite definido nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo de atividade relacionada ao seu objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- a) em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- c) que estejam suspensos de participar de licitação e/ou impedidos de contratar com a EPL, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- e) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que tenham vínculo com empregado/servidor desta Empresa, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;
- g) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) empresário cujo estatuto social ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e
- i) que não se enquadrem como microempresas; empresas de pequeno porte; ou sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e
- m) quaisquer interessado enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - m.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

n) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

n.1) Será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em diligência apurar tal condição.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licita.epl@epl.gov.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimento, enviados ou protocolados intempestivamente, serão desconsiderados.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestadas pelo Pregoeiro serão enviadas à empresa que solicitou esclarecimento, incluídas no site www.epl.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. O ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica poderá ser impugnado por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.epl@epl.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SCS, Quadra 09, Lote C, 8º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200, Brasília-DF.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

4.6. As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro e/ou Autoridade Superior serão enviadas à impugnante, incluídas no site www.epl.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1.O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – ComprasGovernamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br > acesso livre > SICAF.

5.2.O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2/2010-SLTI/MP, cujo teor se encontra disponível no www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4.O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5.A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às **09:29:59 horas do dia 16/08/2016**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no ComprasGovernamentais, prevalecerão as deste Edital.

6.3.A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.4.A proposta deverá ser formulada em conformidade com o **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II** deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.

6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente o que segue abaixo:

a) o preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com até quatro casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

b) o valor (numérico e por extenso) do preço global, em moeda nacional corrente, com aproximação de até quatro casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso; e

6.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal da licitante.

6.4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Deve constar dos preços propostos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.

6.6. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e detalhada, com a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o campo para anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional à EPL.

6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ocorrida em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como de sua desconexão.

6.10. A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet) e será dirigida por um Pregoeiro, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

8.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Edital, ou com valores que contendo erro material. As propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema Compras Governamentais, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. As propostas estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, respectivo horário de registro e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema Compras Governamentais.

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.

9.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7. Não estando a proposta em conformidade com as exigências do Edital a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

9.8. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá **ser inferior a 20 (vinte) segundos**.

9.9. Os lances enviados em desacordo com o item 9.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.

10.5. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários, totais ou globais acima dos preços estimados pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento da proposta.

10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital e seus anexos.

10.6.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada para que seja obtido preço mais vantajoso.

10.7. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, via Sistema Compras Governamentais, pelo campo "Anexo", ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: licita.epl@epl.gov.br.

10.7.1. A proposta comercial encaminhada na forma do item anterior deverá conter, além do disposto no item 6.4 e seus subitens, os seguintes dados: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), **prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

objeto de forma clara.

10.7.2. A proposta também deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II** deste Edital.

10.7.3. Quando da análise da proposta comercial (momento da aceitação do lance vencedor) esta poderá sofrer ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.7.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital;
- c) apresentarem preços finais superiores ao valor unitário ou total estabelecido pela EPL;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e/ou
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade.

10.7.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.7.6. A inexequibilidade dos valores que compõe a proposta comercial, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.7.7. Erros no preenchimento da proposta comercial não serão motivos de desclassificação da proposta quando os preços puderem ser ajustados sem a necessidade de majoração do preço total ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos descritos na Instrução Normativa MP nº 2/2008.

10.8. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) **horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 11 (onze) deste Edital, com encaminhamento da documentação via Sistema Compras Governamentais, pelo campo “Anexo”, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

10.9. No julgamento da proposta e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.10.O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EPL para orientar a sua decisão.

10.11.Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no Sistema ComprasGovernamentais, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1.A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), bem como da documentação complementar especificada neste Edital.

11.1.1 As consultas previstas na condição acima realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também e eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

11.2.Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema ComprasGovernamentais, por meio do campo “anexo”, no prazo máximo de 02 (duas) **horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: licita.epl@epl.gov.br.

11.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados, após o encerramento do certame, em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, e após a solicitação do pregoeiro.

11.3.Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

a) no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; ou registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on line*, pelo Pregoeiro.

11.3.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

11.3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

a.2) será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em diligência apurar tal condição.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) o índice a ser utilizado será o IPCA, caso, haja necessidade de atualização do balanço patrimonial, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços de Medicina, Segurança e Saúde Ocupacional. Nos documentos deverão constar o nome, o endereço e o telefone do contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a EPL possa se valer para manter contato com as empresas declarantes.

b) comprovação de que a licitante possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

b.1) na hipótese de a licitante não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que “se compromete a montar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato”.

c) Comprovação de registro atualizado, da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do DF – CRM e CREA do DF, responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste edital;

11.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- b) declaração de que a empresa cumpre o dispositivo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, e inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 5.450/05;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou cooperativa;
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009; e
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. (A declaração em questão caso não esteja disponível no sistema de compras governamentais, deverá ser preenchida conforme **ANEXO IV** do Edital, e, enviada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitado pelo Pregoeiro via sistema).

11.4.A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará **dispensada** de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.3.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.3.2; e nas letras “b” e “c” do item 11.3.3; devendo apresentar os demais documentos sempre que for o caso.

11.5.Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6.Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.7.Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.8.Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

11.9.Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

14.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações da EPL, situada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF - CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro, quando não houver recurso. Havendo recurso, a autoridade superior competente o fará.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante, nos termos do item anterior.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implica no direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

16. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I** deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas nos itens 7 e 9 do **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposição do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à contratada; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

18.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 18.2, acima.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

18.4.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da EPL.

18.5.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.6.O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, **até o limite de 5% do valor anual do contrato** a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

18.7.O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.8.O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.9.Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

18.10.A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

18.11.Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

18.12.Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

18.13.No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.14.Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.

18.15. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

19. DO CONTRATO

19.1. Em conformidade com o artigo 62, da Lei nº 8.666/1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e a vencedora da licitação, referente ao Processo nº 50840.000188/2016-48, de acordo com a MINUTA DE CONTRATO, constante do ANEXO III deste Edital.

19.2. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

19.3. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

19.3.1. A vencedora da licitação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3.2. O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da vencedora da licitação, devidamente aceita pela EPL.

19.3.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

19.4. Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.5. A licitante vencedora, se contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço dos serviços serão reajustáveis ao final de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, pelo índice: IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

21. DO PAGAMENTO

21.1.A EPL pagará à Contratada os valores estipulados em contrato, mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

21.2.Os pagamentos serão realizados em até 30 dias (trinta) após a entrega da fatura e a comprovação pela EPL dos serviços prestados.

21.3.Os pagamentos serão efetuados via Ordem Bancária, boleto ou nota fiscal diretamente em conta corrente da empresa vencedora, conforme informado na proposta.

21.4.A Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada.

21.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

21.4.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

21.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

21.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.5.Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.

21.6.Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

21.7.Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/MP de 15/10/2013.

21.8.Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644.

Assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

21.10. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

21.11. A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

21.12. A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

21.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O preço estimado da presente contratação é de R\$ 30.924,20 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

22.2 A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e seus Dependentes, elemento de despesa 33.90.39.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

22.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

23.2 Advertência por escrito, emitida quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação.

23.3. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Autoridade Competente da EPL, por atraso injustificado na entrega dos serviços, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

23.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

23.7. A sanção pecuniária prevista no item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

23.8. Suspensão: É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, garantida a prévia defesa, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a Contratada permanecer inadimplente;

III. Por 2 (dois) anos, quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

23.9. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A autoridade competente da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro;
- II. A autoridade competente da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

23.10. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

23.11. Declaração de Inidoneidade:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 23.9.
- II. A sanção estabelecida no inciso I do item 23.12 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

23.12. Disposições Legais:

23.12.1. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.13. Do Direito de Defesa

23.13.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

23.13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.13.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

23.13.4. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente da EPL para aplicação da sanção providenciará a imediata inclusão da mesma no SICAF.

23.14. Do Assentamento em Registros

23.14.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

23.14.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

23.14.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

23.15. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pela Autoridade competente da EPL.

23.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado.

23.17. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na EPL.

23.18. Da Sujeição a Perdas e Danos

23.18.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

23.19. Da Rescisão

23.19.1. O Contrato objeto do presente Termo de Referência poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.19.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III. Indenização e multas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2.Fica assegurado a EPL o direito de revogar a licitação, na hipótese de ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3.As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4.As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5.Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.6.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

24.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.

24.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

24.9.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10.No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

24.11.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.12.Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

24.13.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.14. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.16. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

24.17. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.18. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço www.epl.gov.br, opção “Acesso a Informação”, “Licitação”, bem como no portal COMPRASGOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas desde já a acessá-las para a obtenção de informações.

24.19. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.epl.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Licitações da EPL, situada no SCS Quadra 9, Lote C, 8º andar – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília DF, CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 11:30 e de 14:30 as 17:30 horas, Telefones para contato: (061) 3426-3900 ou (61) 3426-3884.

Brasília, 03 de agosto de 2016.

JOSÉ REINALDO LOPES
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de segurança e saúde ocupacional justifica-se na necessidade do cumprimento de legislação estabelecida nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e em razão da EPL não dispor de serviços próprios desta natureza, tendo em vista que o número de empregados é inferior ao exigido pela legislação (NR 4) para a estruturação desses serviços.

2.2. Os exames médicos que fazem parte do PCMSO representam em uma importante ferramenta de prevenção às doenças laborais e manutenção da saúde dos empregados e seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gestão de Pessoas.

2.3. Para o empregado, gera benefícios no momento que identificar precocemente problemas de saúde, permitindo acompanhamento e solução do mesmo, objetivando condições de saúde favoráveis para o desempenho de suas funções, reduzindo a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidentes de trabalho.

2.4. Para a empresa, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará no aumento da produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por: doenças, acidentes potencialmente graves, doenças profissionais e diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de profissionais adequados à função, com melhor desempenho.

2.5. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3 – OBJETIVO

3.1. Cumprir a legislação vigente, que atribui ao empregador a responsabilidade pela realização, às suas expensas, dos exames médicos ocupacionais, bem como a execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde

Revisão em 10/06/16

Ocupacional - PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, da manutenção e gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, além da elaboração, implantação e implementação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

4 – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido através de Pregão Eletrônico.

5 – ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

5.1.1. Objetivo da avaliação será pautado na extensão dos trabalhos executados, abrangendo inclusive a caracterização de possíveis ocorrências de trabalho em condições insalubres e perigosas, tendo como base legal o disposto nas Normas Regulamentadoras números 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214, de 1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

5.1.1.1. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e) Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g) Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- h) Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

i) Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho devidamente registrado no CRM ou engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrado no CREA; e

j) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses.

5.1.1.2. – O relatório deverá ser entregue no máximo em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada.

5.2. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

Quanto ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, a Contratada deverá:

5.2.1. Elaborar, coordenar, gerenciar e prestar assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contemplando descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9.

O PPRA deve conter no mínimo:

a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);

b) Descrição e análise física das áreas que compõem a EPL;

c) Enquadramento da empresa no CNAE preponderante e grau de risco;

d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;

e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses a ser entregue, impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

f) Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;

g) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;

h) Orientação à estruturação da CIPA no serviço público;

i) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação;

j) Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9;

k) Assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho pelo Técnico em segurança do trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, sempre que solicitada;

l) Acompanhamento de perícias médica e trabalhistas por profissionais habilitados;

m) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

NR 9

9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3. Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

5.3. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

Quanto ao Perfil Profissional Previdenciário – PPP, a Contratada deverá:

5.3.1. Elaborar, realizar, manter e gerenciar o Perfil Profissional Previdenciário – PPP eletrônico dos empregados da EPL.

5.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

Quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a Contratada deverá:

5.4.1. Elaborar e prestar assistência técnica no desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados;

5.4.2. Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os empregados da EPL possam estar expostos;

5.4.3. Avaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos empregados da EPL, de acordo com a exposição ocupacional;

5.4.4. Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com previsão do número de exames para o ano seguinte;

5.4.5. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas;

5.4.6. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

5.5. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais, os quais serão realizados nas dependências da CONTRATADA:

- Admissional;
- Periódico;
- De retorno ao trabalho;
- Mudança de função;
- Demissional;
- Homologação de atestado médico.

5.5.1. EXAMES ADMISSIONAIS

Os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o trabalhador está sendo contratado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do trabalhador e objetivando a conclusão sobre a sua aptidão ou não ao cargo. Se o empregado for Portador de Deficiência Física a empresa deverá homologar a condição do mesmo perante os exames complementares apresentados pelo trabalhador.

5.5.2. EXAMES PERIÓDICOS

Os exames periódicos deverão avaliar e identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelo trabalho. No caso de Deficientes Físicos, a empresa contratada deverá homologar as condições dos empregados perante exames complementares providenciados pelos mesmos. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do trabalhador, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras.

5.5.3. EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

Os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o trabalhador, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o trabalhador a acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

5.5.4. EXAMES DEMISSIONAIS

Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do trabalhador, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde.

5.5.5. MUDANÇA DE FUNÇÃO

Os exames médicos de mudança de função deverão ser realizados sempre que o colaborador for transferido de função ou setor, desde que haja alteração nos riscos ocupacionais que o mesmo venha a se expor.

Este exame visa avaliar se o colaborador possui a aptidão necessária para exercer a nova função e se o exercício desta não poderá trazer prejuízos à sua saúde. Deverá ser realizado antes que a mudança seja efetuada.

5.5.6. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

A homologação tem como finalidade permitir que a empresa contratante tenha ciência das patologias que acometem os empregados e conferir a veracidade do atestado médico permitindo um diagnóstico de riscos de adoecimento. Com essas informações a contratada fará a entrega mensal de relatório contendo quantitativo de homologações, CRM, período de afastamento e grupo de doenças que mais acometem os empregados. Assim, a empresa contratante poderá planejar ações preventivas e de promoção da saúde na empresa. Por isso, é importante conter no documento de homologação, o registro do CRM do médico que assinou o atestado médico e dados específicos do atestado.

Em segundo lugar, também deverá constar no documento de homologação, correlacionar o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação do médico do trabalho, o período poderá ser aumentado ou reduzido. A homologação deve ser realizada nos casos de afastamento superior a 03 dias, dentro da vigência do atestado médico. Estas informações deverão ser comunicadas à Gerência de Pessoas da EPL em até 2 (dois) dias úteis.

Não deverão ser homologados os atestados rasurados, sem datas, sem CRM, carimbo ou assinatura do médico, rasgados ou fora do prazo de vigência.

5.6. DESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A descrição dos exames médicos ocupacionais, respeitadas as periodicidades e requisitos, se dará da seguinte forma:

5.6.1. Os empregados que realizarem exames periódicos, se submeterão aos seguintes exames:

- I. Anamnese ocupacional
- II. Exame físico e mental

5.6.2. Os empregados que realizarem exames admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais se submeterão aos seguintes exames:

- I. Anamnese Ocupacional
- II. Exame físico e mental

5.6.3. Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde. Os exames deverão observar as Sugestões de Condutas Médico-Administrativas SCMA nº 5 da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Anamnese Ocupacional – deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do empregado, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças

e acidentes de caráter ocupacional. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o trabalhador termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc).

- b) Exame físico e mental – deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

5.6.4. Para fins de avaliação da aptidão ou não do trabalhador, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados, a anamnese ocupacional e exame físico e mental.

5.7. PERIODICIDADE E REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS

A periodicidade e os requisitos dos exames ocupacionais são:

5.7.1. ADMISSIONAL

O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos empregados e antes que estes assumam as suas atividades.

5.7.2. PERIÓDICO

O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos empregados e conforme os seguintes intervalos de tempo:

- a) Bienal, para os trabalhadores com idade entre 18 e 45 anos;
- b) Anual, para trabalhadores com idade inferior a 18 anos e acima de 45 anos;

5.7.3. RETORNO AO TRABALHO

O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

5.7.4. DEMISSIONAL

O exame demissional deverá ser, obrigatoriamente, realizado em até 05 (cinco) dias úteis a data do desligamento, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

5.7.5. MUDANÇA DE FUNÇÃO

O exame médico da mudança de função deverá ser realizado sempre que o empregado for transferido de função e/ou área de trabalho, desde que haja alteração nos riscos ocupacionais que o mesmo venha a se expor. Deverá ser realizado em até 2 (dois) antes da efetiva alteração da função e/ou área. O exame médico que indicar NÃO APTO resultará em não alteração da função e/ou área.

5.8. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A Contratada deverá observar os seguintes procedimentos para a realização dos exames médicos ocupacionais:

5.8.1. A contratada deverá informar o período em que os empregados da EPL poderão realizar o exame periódico.

5.8.2. Disponibilizar informações completas dos estabelecimentos onde serão feitos os exames como: nome, endereço, telefone e mapa para localização, se necessário.

5.8.3. Realizar as atualizações necessárias junto à EPL, em caso de alteração dos locais para a realização dos exames, em tempo hábil.

5.8.4. Manter em funcionamento e-mail direto de contato e Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber e marcar os pedidos de exames e as comunicações de interesse da EPL.

5.9. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA REDE DE ATENDIMENTO

Quanto à abrangência geográfica da sua rede de estabelecimentos para atendimento dos empregados da EPL, a Contratada deverá:

5.9.1. Manter estabelecimento comercial apto à realização dos exames médicos ocupacionais no Plano Piloto da cidade de Brasília – Distrito Federal, sede da Empresa de Planejamento e Logística, com instalações físicas necessárias e adequadas a realização dos exames médicos e que adote critérios de higienização e organização exigidos pela legislação correspondente a esse tipo de estabelecimento.

5.9.2. A Empresa de Planejamento e Logística S.A fica situada no endereço a seguir:

- SCS Quadra 9, Lote C Complexo Parque Cidade Corporate Torre C 7º e 8º andares – Brasília – DF CEP: 70308-200.

5.10. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

5.10.1. A emissão do ASO seguirá o seguinte procedimento:

5.10.2. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.

5.10.3. A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do empregado, à disposição da fiscalização do trabalho.

5.10.4. A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao empregado.

5.10.5. A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.

5.10.6. O ASO deverá conter no mínimo:

- a) Nome completo do empregado, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;
- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador e a data em que foram realizados;
- d) O nome do médico coordenador da Contratada, quando houver, com respectivo CRM;
- e) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas a anamnese ocupacional com os exames físico e mental;
- f) Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

5.10.7. Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do PCMSO, que ficará responsável pela guarda dessas informações.

5.10.8. Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado.

5.10.9. A guarda dos prontuários médicos será de responsabilidade do médico coordenador.

5.10.10. Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da Contratada a que este estiver vinculado.

5.10.11. O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos empregados da EPL.

5.10.12. Os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar prudentes nos pré-requisitos do contrato, podendo ser em seu consultório ou nas dependências da Contratada a qual está vinculado.

5.10.13. Os resultados impressos dos exames médicos realizados deverão ser devolvidos aos empregados no momento em que receberem o ASO.

6 – EQUIPE TÉCNICA

6.1. REQUISITOS

A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

6.1.1. A Contratada deverá comprovar que possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

6.1.2. Caso a Contratada não possua escritório em Brasília/DF, deverá apresentar declaração expressa se comprometendo a montar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, filial ou escritório em Brasília, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

6.1.3. O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.

6.1.4. Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.

6.1.5. Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser empregado da Contratada, para a realização dos exames médicos ocupacionais, conforme item 6.2.1 e 6.2.2, este, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deve estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar, ou seja, registrado no Distrito Federal.

6.1.6. De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

6.2. COMPETÊNCIAS

O Médico Coordenador deverá:

6.2.1. Realizar os exames médicos previstos, ou encaminhar o empregado para profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto, cada empregado da EPL.

6.2.2. O profissional médico (item 6.2.1.), que poderá ser encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames médicos ocupacionais, deverá ser um profissional especialista, que orientado pelo PCMSO, poderá realizar os exames satisfatoriamente.

6.2.3. Caso o médico coordenador encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações:

7.1.1. Em relação aos seus empregados será responsável:

- a) Por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- b) Pela conduta destes ou preposto designado durante as horas de permanência nas dependências da EPL, quando for o caso, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;
- c) Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da EPL.

7.2. Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da EPL por meio de representante por esta designado;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

7.4. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.

7.5. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.

7.6. Comunicar à EPL qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela EPL no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.

7.7. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços.

7.8. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações.

7.9. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPL e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.

7.10. Ressarcir a EPL de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7.11.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

7.12. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

7.13. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

7.14. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

7.15. A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO da unidade durante a vigência do contrato.

7.16. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável pela Gerencia de Pessoas pelo cumprimento da NR-5.

7.17. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

8 – DAS PROIBIÇÕES

8.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

8.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

São obrigações da EPL, dentre outras previstas em contrato:

9.1. Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

9.2. Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;

9.3. Informar à Contratada, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de empregados para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem;

9.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

9.5. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da EPL, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;

9.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

9.7. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978;

9.7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

9.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do Ministério do Trabalho;

9.8.1. Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da Contratada;

9.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.9.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;

9.10. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93;

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10 – ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. Dados referenciais para a formação do custo para prestação do serviço de acordo com o preço de mercado praticado:

- Total de empregados da EPL: 160 empregados
- Projeção/estimativa de serviços e produtos para o período 2016/2017.

Programa	Quantitativo	Media de valores de mercado – unitário R\$	Media de valores de mercado Total R\$
LTCAT	01	2.719,00	2.719,00
PCMSO	01	1.876,00	1.876,00
PPRA	01	1.966,00	1.966,00
PPP	40	69,80	2.792,00
VALOR TOTAL DOS PROGRAMAS			R\$ 9.353,00

10.2. Quadro, estimado, dos exames médicos ocupacionais projetados para o período de 12 (doze) meses de contrato:

Serviços	Quantidade	Media de valores de mercado – Valor Unitário R\$	VALOR GLOBAL
Demissionais	40	61,60	2.464,00
Admissionais	40	61,60	2.464,00
Retorno ao trabalho	12	61,60	739,20
Periódicos Clínicos	80	62,60	5.008,00
Mudança de Função	80	61,60	4.928,00
Homologação de atestados médicos	80	74,60	5.968,00
VALOR TOTAL DOS EXAMES			21.571,20
Total dos valores dos programas e serviços em Reais			R\$ 30.924,20

10.3. A efetiva realização e pagamento dos exames médicos ocupacionais serão em função da demanda e necessidade, que poderá ser aumentada ou reduzida na forma e limites da lei, estando a EPL desobrigada a pagar qualquer cota mínima à Contratada.

10.4. A Proposta da licitante deverá seguir o modelo constante do Anexo I do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, onde deverá ser indicado o custo unitário por tipo de serviço e exame e o custo global da contratação.

10.5. No custo global, contido na proposta da licitante, deverão estar inclusos todos os insumos, tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação do serviço.

10.6. O custo global estimado para o período de 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de medicina e saúde ocupacional para a EPL é de R\$ 30.924,20 (Trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2016, na Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e seus Dependentes, elemento de despesa 33.90.39.

11.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

12 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A EPL pagará à Contratada os valores estipulados em contrato, mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

12.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias (trinta) após a entrega da fatura e a comprovação pela EPL dos serviços prestados.

12.3. Os pagamentos serão efetuados via Ordem Bancária, boleto ou nota fiscal diretamente em conta corrente da empresa vencedora, conforme informado na proposta;

12.4. A Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.

13 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços de Medicina, Segurança e Saúde Ocupacional. Nos documentos deverão

constar o nome, o endereço e o telefone do contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a EPL possa se valer para manter contato com as empresas declarantes.

13.2. Comprovação de registro atualizado, da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do DF – CRM e CREA do DF, responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência;

14 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

14.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. As Normas Regulamentadoras (NRs) são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

14.1.2. O não-atendimento aos requisitos legais previstos nas NRs irá resultar em multas previstas na NR 28. Conforme o Decreto nº 4.552 (27/12/02), em seu Art. 23, os Auditores Fiscais do Trabalho (AFT) têm o dever de orientar e advertir as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho e os trabalhadores quanto ao cumprimento da legislação.

14.1.3. As Normas Regulamentadoras estabelecem que todo planejamento de saúde, ambiental e de risco ocupacional tem como limite máximo o prazo de um ano. O PPP, o PCMSO, o PPRA e o LTCAT devem obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser revisadas anualmente (validade um ano).

15 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

15.1. O preço dos serviços será reajustável ao final de 12 meses, após a apresentação da proposta, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da EPL, designado para ser fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DA GARANTIA

17.1. A contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposição do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

18.2. Advertência por escrito, emitida quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação.

18.3. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Autoridade Competente da EPL, por atraso injustificado na entrega dos serviços, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

18.7. A sanção pecuniária prevista no item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

18.8. Suspensão: É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, garantida a prévia defesa, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;

II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a Contratada permanecer inadimplente;

III. Por 2 (dois) anos, quando a Contratada:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

18.9. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A autoridade competente da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro;

II. A autoridade competente da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

18.10. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

18.11. Declaração de Inidoneidade:

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.9.

II. A sanção estabelecida no inciso I do item 18.12 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.12. Disposições Legais:

18.12.1. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.13. Do Direito de Defesa

18.13.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.13.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.13.4. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente da EPL para aplicação da sanção providenciará a imediata inclusão da mesma no SICAF.

18.14. Do Assentamento em Registros

18.14.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

18.14.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.14.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18.15. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pela Autoridade competente da EPL.

18.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado.

18.17. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na EPL.

18.18. Da Sujeição a Perdas e Danos

18.18.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

18.19. Da Rescisão

18.19.1. O Contrato objeto do presente Termo de Referência poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.19.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III. Indenização e multas.

19 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. - As empresas durante a execução contratual deverão cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

20. - JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS E REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. A adoção de licitação por menor valor por item se avalia não ser tecnicamente viável, vez que se poderá ter mais de uma empresa executando serviços de

medicina do trabalho, no âmbito da EPL, com estreita ligação. Em termos econômicos a forma de contratação por item não se mostra a mais econômica, haja vista a perda na economia de escala, ou seja, quando uma empresa ganha a licitação para fazer todos os itens ela poderá ofertar melhor preço, o que possivelmente não ocorrerá se ela ganhar para executar somente um item.

20.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(OBS: Deverá ser acompanhada da proposta todos as planilhas de composição de custos constantes do presente edital)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Á: Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL

PROCESSO Nº 50840.000188/2016-48.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, conforme planilha anexa.

O prazo de validade da proposta de preços é de XX (XXXXXXXX) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2016. *(o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias)*

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
E-mail:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Estado Civil:	E-mail:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO A DA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Subitem	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.1	LTCAT	01	R\$	R\$
	1.2	PCMSO	01	R\$	R\$
	1.3	PPRA	01	R\$	R\$
	1.4	PPP	40	R\$	R\$
	1.5	Exames Demissionais	40	R\$	R\$
	1.6	Exames Admissionais	40	R\$	R\$
	1.7	Exames de Retorno ao Trabalho	12	R\$	R\$
	1.8	Exames Periódicos Clínicos	80	R\$	R\$
	1.9	Exame de Mudança de Função	80	R\$	R\$
	10.10	Homologação de Atestados	80	R\$	R\$
Valor total Global R\$					
Valor total Global por extenso:					



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO.**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da RG nº XXX.XXX-SSP/DF e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e pelo Diretor de Gestão, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXX/DF nº XXXXXXXX e CPF nº XXX, nomeados pela Ata da XX Reunião Ordinária realizada em XX de XXXXXXXX de 201X, publicada no D.O.U. de XX de XXXXXXXX de 201X, e por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000188/2016-48, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; à Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações; à Instrução Normativa nº 2/2008- SLTI/MP e suas alterações, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de XX de XXXXXXXXX de 2016 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000188/2016-48 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATADA:

a. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução deste contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações;

a.1. Em relação aos seus empregados será responsável:

I. Por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

II. Pela conduta destes ou preposto designado durante as horas de permanência nas dependências da EPL, quando for o caso, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;

III. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da EPL.

b. Observar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da EPL por meio de representante por esta designado;

c. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

d. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

e. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL durante todo o horário comercial para



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução deste Contrato;

f. Comunicar à EPL qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela EPL no sentido do cumprimento deste contrato e da melhoria dos serviços pactuados.

g. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços;

h. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

i. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPL e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.

j. Ressarcir a EPL de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato;

l. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

m. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

n. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

o. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, visando as providências necessárias;

p. A CONTRATADA no ato da assinatura deste contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO da unidade durante a vigência deste contrato;



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

q. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável pela Gerencia de Pessoas pelo cumprimento da NR-5;

r. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

s. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

t. **DAS PROIBIÇÕES:**

a) É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

b) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

b) Orientar a CONTRATADA sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;

c) Informar à CONTRATADA, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de empregados para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem;

d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

e) Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

- acompanhados de empregados da EPL, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
 - g) Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978;
 - g.1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados.
 - h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do Ministério do Trabalho;
 - h.1) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da Contratada;
 - i) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - i.1) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento deste contrato;
 - j) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93;
 - k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: A vigência deste contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira: O valor do total deste Contrato é de R\$ ----, sendo pago somente os serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários e totais constantes do **Anexo A** deste Contrato.

Subcláusula Segunda: A efetiva realização e pagamento dos exames médicos ocupacionais serão em função da demanda e necessidade, que poderá ser aumentada ou reduzida na forma e limites da lei, estando a EPL desobrigada a pagar qualquer cota mínima à Contratada.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Subcláusula Única: O preço dos serviços serão reajustáveis ao final de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, pelo índice: IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: A EPL pagará à Contratada os valores estipulados em contrato, mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

Subcláusula Segunda: Os pagamentos serão realizados em até 30 dias (trinta) após a entrega da fatura e a comprovação pela EPL dos serviços prestados.

Subcláusula Terceira: A Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Subcláusula Quarta: Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta: Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a consulta ao CADIN.

Subcláusula Sexta: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato.

Subcláusula Sétima: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Subcláusula Oitava: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona: A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a concorrência do atraso.

Subcláusula Décima: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Décima Primeira: A EPL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

Subcláusula Décima Segunda: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e seus Dependentes, elemento de despesa 33.90.39.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: A contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento)



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

do valor anual atualizado deste contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposição do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à CONTRATADA; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Subcláusula Terceira: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula Quinta: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Sexta: O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

Subcláusula Sétima: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Subcláusula Oitava: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Nona: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste contrato; ou
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Décima: A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

Subcláusula Décima Primeira: Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista na Subcláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Subcláusula Décima Segunda: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Subcláusula Décima Terceira: No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

Subcláusula Décima Quarta: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

Subcláusula Décima Quinta: Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da EPL, designado para ser fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira: À fiscalização caberá:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

- a) examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Quinta: Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Sétima: O fiscal designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Oitava: O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Segunda: Advertência por escrito, emitida quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação.

Subcláusula Terceira: Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Autoridade Competente da EPL, por atraso injustificado na entrega dos serviços, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Subcláusula Quarta: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente..

Subcláusula Quinta: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Subcláusula Sexta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sétima: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Oitava: A sanção pecuniária prevista no item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Subcláusula Nona: Suspensão: É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, garantida a prévia defesa, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a Contratada permanecer inadimplente;

III. Por 2 (dois) anos, quando a Contratada:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

e

c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

Subcláusula Décima: São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A autoridade competente da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro;
- II. A autoridade competente da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Subcláusula Décima Primeira: A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

Subcláusula Décima Segunda: Declaração de Inidoneidade:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula Décima desta Cláusula.
- II. A sanção estabelecida nesta Subcláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Décima Terceira: Disposições Legais: As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Décima Quarta: Do Direito de Defesa: É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Subcláusula Décima Quinta: Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Décima Sexta: Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Subcláusula Décima Sétima: Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente da EPL para aplicação da sanção providenciará a imediata inclusão da mesma no SICAF.

Subcláusula Décima Oitava: Do Assentamento em Registros: Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Décima Nona: Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Subcláusula Vigésima: As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Subcláusula Vigésima Primeira: As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pela Autoridade competente da EPL.

Subcláusula Vigésima Segunda: A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado.

Subcláusula Vigésima Terceira: Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na EPL.

Subcláusula Vigésima Quarta: Da Sujeição a Perdas e Danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula Vigésima Quinta: Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Vigésima Sexta: O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Subcláusula Única - A CONTRATADA durante a execução contratual deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber as previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descarte de resíduos, materiais contaminantes, e a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; à Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações; à Instrução Normativa nº 2/2008- SLTI/MP e suas alterações; demais legislações correlatas, nos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de 2016.

Diretor Presidente
CONTRATANTE

Diretor
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome:
CPF:
Identidade:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Identidade:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

ANEXO A DO CONTRATO
PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.1	LTCAT	01	R\$	R\$
	1.2	PCMSO	01	R\$	R\$
	1.3	PPRA	01	R\$	R\$
	1.4	PPP	40	R\$	R\$
	1.5	Exames Demissionais	40	R\$	R\$
	1.6	Exames Admissionais	40	R\$	R\$
	1.7	Exames de Retorno ao Trabalho	12	R\$	R\$
	1.8	Exames Periódicos Clínicos	80	R\$	R\$
	1.9	Exame de Mudança de Função	80	R\$	R\$
	10.10	Homologação de Atestados	80	R\$	R\$
Valor total Global R\$					
Valor total Global por extenso:					



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADO PELOS LICITANTES SOB PENA DE
INABILITAÇÃO
(em papel personalizado da empresa)

À Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL
A/C: Senhor Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01 /2016
PROCESSO Nº 50840.000188/2016-48

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

..... inscrito no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a), portador da Carteira de
Identidadee do CPF nº DECLARA para fins do
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição
Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(local e data)

(representante legal)

Obs.: Caso não seja preenchida no momento da inclusão da proposta esta
declaração deverá ser enviada pelos vencedores exclusivamente por meio do
endereço eletrônico licita.epl@epl.gov.br no prazo de até 02 (duas) horas,
contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.